

## ATA N.º 39/2013

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 56 minutos

No dia vinte e três do mês de setembro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
2	Legislação síntese		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
3	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	45/2013, de 17.09	Carlos Coimbra Manuel Vilela

5	Rastreio auditivo gratuito - Pedido de autorização ocupação de via pública/Santo Estêvão	Reg.º 12294/2013, de 13.09	Acústica Médica – (Hidden Hearing, Portugal)
6	Rastreio auditivo gratuito - Pedido de autorização ocupação de via pública/Samora Correia	Reg.º 12295/2013, de 13.09	Acústica Médica – (Hidden Hearing, Portugal)
<b>Subunidade Orgânica de Património</b>			
7	Colocação de dois portões no caminho público designado por Arneiro das Pedras – Porto Seixo na Várzea de Samora, freguesia de Samora Correia / Ratificação da Câmara		Maria Emília Gonçalves Antunes Madaleno e Manuel Neves dos Santos
<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>			
<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>			
8	Empreitada de: “Execução de arranjo da zona verde da Urbanização Filigaspar, em Samora Correia” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.5/01-2013	SOMOVE – Construções, Lda.
9	Empreitada de: “Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhas – Benavente / Reparação de deficiências de Construção” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	4.1.2/05-2013	PLANIREST – Construções, Lda.
10	Empreitada de: “Execução de fresagem e preenchimento em tapete de betão betuminoso em camada de desgaste num troço da Rua 1º de Maio, na Barrosa” - Liberação da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/19-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
11	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Barrosa” - Liberação da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/08-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

12	Empreitada de: "Pavimentação em arruamentos das freguesias de Samora Correia e Santo Estêvão" - Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/07-2009	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
13	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Samora Correia" - Liberação da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/11-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
14	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em Camada de desgaste na Rua da Lagoa das Bruxas, em Samora Correia" - Liberação da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/18-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
15	Empreitada de: "Rede de drenagem de águas residuais domésticas na ligação do Paço dos Cães à rua do Papelão, em Benavente" - Receção Definitiva / Liberação de caução e reforço de caução	4.1.4/06-2008	DUPLA FORMA – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
<p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>			
16	Licenciamento da edificação	298/2013	Sociedade Agrícola de Vale de Telheiros, Lda.
17	“ “ “	710/2013	Sofia Maria Maurício Faria
18	Aprovação do projeto de arquitetura - A conhecimento	528/2010	Rodrigo de Sá Nogueira Saraiva
19	Deferimento do pedido de licença administrativa / A conhecimento	186/2010	Ernesto Fábio Correia Nortista
20	Informação simples - artigo 110.º do RJUE	746/2013	Maria Manuela Salvador da Silva Bogarim
21	Licenciamento da urbanização / Receção Definitiva das obras de urbanização	1/2004	Piedade Vieira Salvador
22	Averbamento em processo de obras	148/2013	Mário Pedro Silva

23	de novo diretor de obra e de novo empreiteiro / A conhecimento Proposta de atribuição de número de polícia	733/2013	Costa Executivo - Vereador Miguel Cardia
24	Trânsito / Colocação de passadeira elevada	116/2013	Hugo Bates
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
25	Pedido de cedência de instalações ACAL		Clube Ornitológico Samora Correia
26	Pedido de autorização para realização de vacadas e cedência de material diverso		Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa
27	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
28	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>  <b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>  Renovação de contrato de prestação de serviços – Maria Luísa Fonseca Luís		
2	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>  <b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>  Pedido de comparticipação financeira – Entrega de estatutos		Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>  <b>Intervenção Social e Saúde</b>		

3	Óbito do titular / Alteração contrato de arrendamento - Atualização de renda	Informação Social n.º 56/2013
4	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 142/2013
5	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 143/2013
6	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 144/2013
7	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 147/2013
8	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 149/2013
9	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 151/2013
10	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 152/2013

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 12 E 18 DE SETEMBRO E**

## **RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 163/2013, de 18 de setembro**

**Lei n.º 75/2013, publicada no D.R. n.º 176, Série I de 2013-09-12**, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (**Membros da Câmara; Membros da Assembleia Municipal; TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS**);

**Aviso n.º 11432/2013, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., publicado no D.R. n.º 176, Série II de 2013-09-12**, que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; Topografia; DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

**Acórdão n.º 475/2013, do Tribunal Constitucional, publicado no D.R. n.º 176, Série II de 2013-09-12** - Nega provimento ao recurso interposto de decisão da Comissão Nacional de Eleições que determinou a reposição e abstenção de remoção de dispositivos de propaganda eleitoral (**GAPV; DMAF; DMGARH; AJ**).

### **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, duzentos e dezasseis euros e quarenta e quatro cêntimos, sendo quatro mil, cento e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos em dinheiro e sessenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e noventa e sete mil, cento e trinta e oito euros e setenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cinquenta e nove mil, quarenta e oito euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – sete mil, vinte e seis euros e trinta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – sete mil, seiscentos e cinquenta euros e oitenta e sete cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – mil, setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – mil, novecentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – duzentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, duzentos e setenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, trezentos e setenta e nove euros e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos, dos quais setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e seis mil, setecentos e oitenta e nove euros e um cêntimo de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 4 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 45/2013, de 17.09 – reg.º n.º 12402, de 17.09.2013

Requerente – Carlos Manuel Coimbra Vilela

Localização – Mata do Duque I, lote 40A – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Baile (casamento) – passagem de música c/DJ

#### **Local/Percorso:**

Mata do Duque I, lote 40A – Santo Estêvão

#### **Datas/horário:**

- Dia – 21 de setembro de 2013

- Das – 13.00H do dia 21.09 às 02.00H do dia 22.09.2013

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 17.09.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 17 de setembro de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 5 - RASTREIO AUDITIVO GRATUITO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO/OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Reg.º n.º 12294, de 13.09.2013

Requerente – Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)

Localização – Santo Estêvão

Assunto – (...) *Os cuidados na prevenção da saúde são cada vez mais importantes, como forma de aumentar os níveis de saúde pública, e porque permitem melhorar a qualidade de vida das populações. O diagnóstico precoce dos problemas de saúde permite, na grande maioria dos casos, encontrar mais rapidamente uma solução*



*racional e eficaz. Por este motivo, são cada vez mais frequentes os rastreios à população, os quais abrangem as mais diversas áreas da saúde.*

*A audição é cada vez mais uma preocupação em termos dos cuidados básicos de saúde, sendo essencial diagnosticar a perda auditiva o mais cedo possível, para que se consiga assegurar a manutenção do nível de audição do paciente. Estima-se que, em Portugal, mais de um milhão e meio de pessoas sofram de perda auditiva, causada principalmente por exposição prolongada ao ruído e por causas naturais ligadas ao normal envelhecimento.*

*A ACÚSTICA MÉDICA (HIDDEN HEARING, PORTUGAL) com sede em **Oeiras na Rua Vítor Câmara – Quinta da Fonte – Edifício D.ª Maria I, 1.º Ala B – 2770 – 292 Paço de Arcos** com o NIF 503 295 450 é líder em Portugal na área dos Serviços de Audiologia, efetuando anualmente largas dezenas de milhares de testes auditivos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.*

*Com o objetivo de proporcionar ao maior número de pessoas uma melhoria nos cuidados de saúde, a Acústica Médica está a levar a efeito uma **Campanha Nacional de Rastreio Auditivo**, dispondo para o efeito de uma Unidade Móvel de Rastreio, devidamente equipada e operada por técnicos habilitados. O Rastreio é **totalmente grátis**, assumindo a Acústica Médica todos os custos inerentes à ação.*

*Nesse âmbito, gostaríamos de realizar a **ação de rastreio em Santo Estêvão** no próximo dia **24 de outubro**.*

*Vimos por isso **pedir autorização para ocupação da via pública** para a realização de um rastreio auditivo gratuito, **no centro, das 09.00h às 18.00h**.*

*Certos de que esta ação de rastreio permitirá que as populações da Zona de **Santo Estêvão** possam aceder gratuitamente a melhores cuidados de saúde primários, aguardamos com natural expectativa o deferimento deste nosso pedido.*

*Para vosso conhecimento a nossa Unidade Móvel de Rastreio tem as seguintes medidas, comprimento 6,90m e de largura 2,04m.*

**Solicitamos também a isenção de taxas, por ser uma ação de saúde e gratuita.**

Despacho do sr. presidente da Câmara datado de 13.09.2013

Teor do despacho:

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade solicitadas.

## **Ponto 6 - RASTREIO AUDITIVO GRATUITO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO/OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Reg.º n.º 12295, de 13.09.2013

Requerente – Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)

Localização – Av. O Século, junto à Caixa Agrícola – Samora Correia

*Assunto – (...) Os cuidados na prevenção da saúde são cada vez mais importantes, como forma de aumentar os níveis de saúde pública, e porque permitem melhorar a qualidade de vida das populações. O diagnóstico precoce dos problemas de saúde permite, na grande maioria dos casos, encontrar mais rapidamente uma solução racional e eficaz. Por este motivo, são cada vez mais frequentes os rastreios à população, os quais abrangem as mais diversas áreas da saúde.*

*A audição é cada vez mais uma preocupação em termos dos cuidados básicos de saúde, sendo essencial diagnosticar a perda auditiva o mais cedo possível, para que*

se consiga assegurar a manutenção do nível de audição do paciente. Estima-se que, em Portugal, mais de um milhão e meio de pessoas sofram de perda auditiva, causada principalmente por exposição prolongada ao ruído e por causas naturais ligadas ao normal envelhecimento.

A ACÚSTICA MÉDICA (HIDDEN HEARING, PORTUGAL) com sede em **Oeiras na Rua Vítor Câmara – Quinta da Fonte – Edifício D.ª Maria I, 1.º Ala B – 2770 – 292 Paço de Arcos** com o NIF 503 295 450 é líder em Portugal na área dos Serviços de Audiologia, efetuando anualmente largas dezenas de milhares de testes auditivos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

Com o objetivo de proporcionar ao maior número de pessoas uma melhoria nos cuidados de saúde, a Acústica Médica está a levar a efeito uma **Campanha Nacional de Rastreio Auditivo**, dispondo para o efeito de uma Unidade Móvel de Rastreio, devidamente equipada e operada por técnicos habilitados. O Rastreio é **totalmente grátis**, assumindo a Acústica Médica todos os custos inerentes à ação.

Nesse âmbito, gostaríamos de realizar a **ação de rastreio em Samora Correia** no próximo dia **22 de outubro**.

Vimos por isso **pedir autorização para ocupação da via pública** para a realização de um rastreio auditivo **gratuito**, na **Av. O Século, junto à Caixa Agrícola, das 09.00h às 18.00h**.

Certos de que esta ação de rastreio permitirá que as populações da Zona de **Benavente** possam aceder gratuitamente a melhores cuidados de saúde primários, aguardamos com natural expectativa o deferimento deste nosso pedido.

Para vosso conhecimento a nossa Unidade Móvel de Rastreio tem as seguintes medidas, comprimento 6,90m e de largura 2,04m.

**Solicitamos também a isenção de taxas, por ser uma ação de saúde e gratuita.**

Despacho do sr. presidente da Câmara datado de 13.09.2013

Teor do despacho:  
“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade solicitadas.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos**

#### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MARIA LUÍSA FONSECA LUÍS**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos colegiais, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece no seu artigo 83.º uma regra e uma exceção.

Assim:

- A regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
- A exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando que:

- A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, prevê no seu art. 2.º que, no período de gestão, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, entre outras matérias, no que respeita à contratação de pessoal;
- Se questiona qual o alcance que se pretende dar a tal conceito, questionando-se, assim, igual e conseqüentemente, se as renovações dos contratos de avença estarão, para efeitos da referida lei, nele contidas;
- As eleições se realizarão no próximo dia 29 de setembro, data a partir da qual se inicia o período de gestão;
- É necessário deliberar, no prazo legalmente estabelecido, sobre a renovação destes contratos.

Proponho a introdução de um ponto extra à ordem do dia, a fim de que o Executivo da Câmara Municipal delibere sobre o assunto.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

#### **Ponto Extra 1 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MARIA LUÍSA FONSECA LUÍS**

O contrato de avença celebrado com Maria Luísa Fonseca Luís, termina a 31.12.2013. Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

<b>NOME / FUNÇÃO</b>	<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Maria Luísa Fonseca Luís – monitora de natação	6 meses, prorrogável tacitamente	01/01/2014	30/06/2014

1- O valor da prestação de serviços é de 916,09 €, e tem por objeto dar apoio às Piscinas Municipais de Samora Correia, no âmbito da sua atividade de monitora de natação.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 5 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece que o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), é aplicável aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos

e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o referido art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é aplicável o artigo 27.º da LOE para 2013, mantendo-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 €.

Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não havendo, consequentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

4- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve a interessada ser notificada da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 02.10.2013.

À consideração superior.

Benavente, 17 de setembro de 2013

O coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

*“Concordo. À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal.”*

Despacho do diretor DMAF

*“Concordo. À consideração do sr. presidente”*

Despacho do sr. presidente

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com a monitora de natação Maria Luísa Fonseca Luís, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

**Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.**

### **Ponto 7 – COLOCAÇÃO DE DOIS PORTÕES NO CAMINHO PÚBLICO DESIGNADO POR ARNEIRO DAS PEDRAS – PORTO SEIXO NA VÁRZEA DE SAMORA, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA / RATIFICAÇÃO DA CÂMARA**

Registo de Entrada N.º 2013/11823, de 04-09

Reclamantes: Moradores do Arneiro das Pedras e Porto Seixo

Reclamados: Maria Emília Gonçalves Antunes Madaleno e Manuel Neves dos Santos

Local: Várzea de Samora Correia

### **Informação N.º 0204/2013 – PAT – 2013-09-13**

Através do nosso ofício número 02652, de 2013-06-13, foram os infratores notificados da disponibilidade do Município autorizar a instalação dos portões no acesso àquele caminho, encerrados que sejam apenas durante o período noturno.

Em 2013-09-04, foi rececionado o ofício datado de 25 de agosto, com o registo de entrada número 11823, onde os moradores do Arneiro das Pedras e Porto Seixo em Samora Correia reclamam porque os requerentes não estão a cumprir com a notificação.

Em 9 de setembro de 2013, o fiscal municipal deslocou-se aos locais e verificou que o portão do lado da Murteira estava aberto, mas o portão do lado da Estrada Nacional 118 encontrava-se fechado a cadeado.

Face ao exposto, os infratores não estão a cumprir a notificação, pelo que, sendo o caminho em causa um caminho público, deve ser feito cessar a adoção de qualquer comportamento lesivo da sua livre circulação e utilização públicas pela generalidade da população, livre de qualquer obstáculo. Assim, a colocação dos dois portões no caminho público impedindo o aludido trânsito livre, prejudica o uso e a posse pública do mesmo.

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 3 de setembro de 2013, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

Que se trata de caminho de natureza pública, pelo que a deliberação que vier a ser tomada, não pode deixar de garantir o livre acesso, nomeadamente, pedonal para a eventualidade da realização de caminhadas e passeios de bicicleta, alguns dos quais são organizados pelo Município.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

<b>O diretor de Departamento</b>	<b>O presidente</b>
Concordo. À consideração do sr. presidente	Homologo a informação. Considerando o desrespeito da deliberação da Câmara Municipal, notifiquem-se os reclamados a retirarem os portões no prazo de 10 dias. Dar conhecimento à C. Municipal e aos reclamantes.
13-09-2013	13-09-2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 8 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJO DA ZONA VERDE DA URBANIZAÇÃO FILIGASPAR, EM SAMORA CORREIA” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.5/01-2013

Adjudicatário: SOMOVE – Construções, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Execução de arranjo da zona verde da Urbanização Filigaspar, em Samora Correia**”, adjudicada à firma “SOMOVE - Construções, Lda.”, no valor de **34.704,66 € (trinta e quatro mil setecentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e nove de abril de dois mil e treze, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e a sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de acordo com os seguintes defeitos:

- 5 (cinco) anos para defeitos que incidam sobre construção de pavimentos;
- 2 (dois) anos para defeitos que incidam sobre mobiliário urbano e rede de rega;
- 1 (um) ano para plantações, sementeiras, limpeza e manutenção,

nos termos do definido pela cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.

Pela sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente  
Maria Manuel Couto da Silva, engenheiro civil – C.M. Benavente  
Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira civil – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 9 - EMPREITADA DE: " CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E BANCADAS NA ZONA DESPORTIVA DOS CAMARINHAIIS – BENAVENTE / REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO"**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/05-2013

Adjudicatário: Planirest Construções, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 185/2013, de 16 de setembro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, propondo-se que o mesmo seja aprovado em minuta.



Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

**Ponto 10 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE FRESAGEM E PREENCHIMENTO EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NUM TROÇO DA RUA 1.º DE MAIO, NA BARROSA”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/19-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 190/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.ª DP/0481/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8299, de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, no valor global de **251,62 €** através de:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891501182/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **125,81 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501264/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **125,81 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

3- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 188,72 €, perfazendo um total de 75% do valor total da caução prestada, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 284/2012, de 23 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501264/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **62,90 €**

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já libertado após o termo do 3.º ano do prazo de garantia.

5- Para o efeito, propõe-se a redução do Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501264/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., em **37,74 €** passando o mesmo a ter o valor de **25,16 €** (62,90 € - 37,74 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

#### ***Auto de Vistoria***

***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***

***4.º ano***

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: ***“Execução de fresagem e preenchimento em tapete de betão betuminoso em camada de desgaste num troço da Rua 1.º de Maio, na Barrosa”***, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **2.516,10 € (dois mil, quinhentos e dezasseis euros e dez euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a

liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente

Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 11- EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DA BARROSA”**

#### **\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/08-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 186/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0476/2013, datada de 17-06-2013 (registo de entrada n.º 8300, de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, através de:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500765/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **2.298,56 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891501156/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **270,25 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação referente a Trabalhos a Mais e destinada a caução e reforço de caução.

3- Relativamente à revisão de preços, foi ainda retida a quantia de **55,92 €** correspondentes a 5% do respetivo pagamento.

4- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 1.968,55 €, perfazendo um total de 75% do valor total da caução prestada e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 279/2012, de 21 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500765/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **656,18€**

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já libertado após o termo do 3.º ano do prazo de garantia.

6- Para o efeito, propõe-se a redução do Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500765/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A. em **393,71 €** passando o mesmo a ter o valor de **262,47 €** (656,18 € - 393,71 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.<sup>a</sup> civil

### Auto de Vistoria

#### ***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***

#### ***4.º ano***

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Barrosa”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **22.985,59 € (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.

Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO EM ARRUAMENTOS DAS FREGUESIAS DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/07-2009

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 189/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0464/2013, datada de 14-06-2013 (registo de entrada n.º 8218, de 19-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, através das Garantias Bancárias n.ºs 763/2009-S e 26/2010-S, ambas no valor de 14.592,72 € e emitidas pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A., correspondentes a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Relativamente à revisão de preços, foi ainda retida a quantia de 1.100,32 €, correspondente a 10% do respetivo pagamento.
- 4- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 18.171,45 €, perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 311/2012, de 10 de dezembro, passando a mesma a ter os seguintes valores:
- Garantia Bancária n.º 763/2009-S emitida pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A., no montante de 5.837,09 €;

- Garantia Bancária n.º 26/2010-S emitida pela BPN - Banco Português de Negócios, S.A., no montante de 5.837,09 €;
- quantia retida no montante de 440,13 €, referente ao cálculo da revisão preços.

5- Assim, tendo em conta o referido no ponto anterior, o valor atual da caução traduz-se na importância de **12.114,31 €**

6- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 19-05-2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 18-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução em **4.542,87 €**, perfazendo um total de 75% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60% já libertado após o termo do 2.º ano do prazo de garantia.

7- Para o efeito, propõe-se:

- ✓ a redução do valor da Garantia Bancária n.º 763/2009-S emitida pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A. em **2.188,91 €**, passando a mesma a ter o valor de **3.648,18 €** (5.837,09 € – 2.188,91 €);
- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º 26/2010-S emitida pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A. em **2.188,91 €**, passando a mesma a ter o valor de **3.648,18 €** (5.837,09 € – 2.188,91 €);
- ✓ da restituição de parte da quantia retida no pagamento da revisão de preços na importância de **165,05 €** passando a ter o valor de **275,08 €** (440,13 € - 165,05 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

### **Auto de Vistoria**

#### ***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***

#### **3.º ano**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação em arruamentos das freguesias de Samora Correia e Santo Estêvão”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **291.854,41 € (duzentos e noventa um mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação de Câmara de seis de outubro de dois mil e nove, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos,

vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o Sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao **terceiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **75%** da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.

Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE E CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARRUMENTOS DE SAMORA CORREIA”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/11-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 191/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0478/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8296, de 20-06-2013),



procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, no valor global de **10,972,82 €** através de:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500786/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **10.392,52 €** correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinado a caução e reforço de caução;
- Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501157/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **362,13 €** correspondente a 10% do valor dos trabalhos a mais e destinado a caução e reforço de caução;
- Retenção da quantia de **218,17 €** correspondentes a 5% do valor da revisão de preços.

- 3- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 8.229,62 €, perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 287/2012, de 23 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500786/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **2.743,20 €**

- 4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 18-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução em **9.875,54 €**, perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já libertado após o termo do 3.º ano do prazo de garantia.

**5-** Para o efeito, propõe-se a redução do Seguro Caução / Apólice n.º 7100891500786/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., em **1.645,92 €**, passando o mesmo a ter o valor de **1.097,28 €** (2.743,20 € - 1.645,92 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

### **Auto de Vistoria**

#### ***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***

#### ***4.º ano***

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: ***“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Samora Correia”***, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **103.925,20 € (cento e três mil, novecentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha

exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 14 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA DA LAGOA DAS BRUXAS, EM SAMORA CORREIA”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/18-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 188/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0480/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8301, de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução no valor global de **577,96 €** através de:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891501183/1, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **288,98 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501265/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **288,98 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

**3-** De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 433,48 €, perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 278/2012, de 21 de novembro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:

- Seguro Caução / Apólice n.º 7100891501183/1, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **72,24 €**;
- Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501265/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **72,24 €**.

**4-** Assim, tendo em conta o referido em 3, o valor atual da caução traduz-se na importância de **144,48 €**

**5-** Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 18-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já libertado após o termo do 3.º ano do prazo de garantia.

**6-** Para o efeito, propõe-se:

- o cancelamento do Seguro Caução / Apólice n.º 7100891501183/1, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor atual de **72,24 €**
- a redução do Seguro Caução / Apólice n.º 7100991501265/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., em **14,44 €** passando o mesmo a ter o valor de **57,80 €** (72,24 € - 14,44 €).

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

#### **Auto de Vistoria**

***Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto***

***4.º ano***

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Lagoa das Bruxas – Samora Correia”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **5.779,55 € (cinco mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheiro civil – C.M.B.

Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 15 - EMPREITADA DE “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA LIGAÇÃO DO PAÇO DOS CÃES À RUA DO PAPELÃO, EM BENAVENTE”**

**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/06-2008

Adjudicatário: *DUPLA FORMA – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.*

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 187/2013, de 18 de setembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 11 de junho de 2013 (registo de entrada n.º 8054, datado de 17-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, mediante Guia de Recebimento n.º 841, de 27-06-2008, no valor de **1.930,46 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Para reforço de caução, foram retidas nos Autos de Medição n.º 1 e n.º 2 as quantias de **522,37 €** e de **1.316,16 €** respetivamente, correspondentes a 5% do valor faturado;
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 736,40 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **36,82 €**, correspondente a 5% da referida revisão.
- 4- Assim, tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 3, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **3.805,81 € (1.930,46 € + 522,37 € + 1.316,16 € + 36,82 €)**

5- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 2013-09-18, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução prestadas através de:

- ✓ Guia de Recebimento n.º 841, em 27-06-2008, no valor de **1.930,46 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ retenção das quantias de **522,37 €** e de **1.316,16 €** no Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e n.º 2 respetivamente, correspondentes a 5% do valor faturado;
- ✓ retenção de 5% do valor da Revisão de Preços, na importância de **36,82 €**.

Não obstante estarem reunidas as condições para se proceder à liberação da caução e reforço de caução no valor de **3.805,81 €**, a mesma não se poderá concretizar por força do disposto no ofício n.º 9205, datado de 02-12-2010, da Direção Geral de Finanças, uma vez que foram penhorados os direitos de créditos provenientes da extinção da caução, cuja cópia se junta em anexo passando a fazer parte integrante da presente informação.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Rede de drenagem de águas residuais domésticas na ligação do Paço dos Cães à Rua do Papelão, em Benavente**”, adjudicada à firma “Dupla Forma - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, no valor **36.770,57 €** (trinta e seis mil setecentos e setenta euros e cinquenta e sete centavos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 40 dias (quarenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e cinco de junho de dois mil e oito compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Rui Miguel Pinguelo dos Santos, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CM Benavente  
Rui Miguel Pinguelo dos Santos – Representante do empreiteiro

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA opinou que a Câmara Municipal solicite à Direção Geral de Finanças informação atualizada acerca da penhora de créditos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade libertar a caução e o reforço de caução, no montante total de 3.805,81 € (três mil, oitocentos e cinco euros e oitenta e um centavos).

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 16 – CONSTRUÇÃO NOVA - MORADIA UNIFAMILIAR – JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 298/2013

Requerente: Sociedade Agrícola de Vale de Telheiros, Lda.

Local: Herdade de Vale Telheiros, Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.09.11**

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a construção de uma moradia, que a empresa requerente pretende levar a efeito no local referido em epígrafe.

Após a nossa anterior informação técnica, de 13 de maio de 2013, vem a empresa requerente mandar juntar ao processo Certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente, onde consta que o terreno apresenta uma área de 42 165m<sup>2</sup>.

Tecnicamente regista-se que foi suprimida a deficiência técnica apontada por estes serviços, concluindo-se que o projeto de arquitetura se conforma com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Não obstante, e em cumprimento do artigo 32.º do RPDMB, deverá o Executivo deliberar sobre a admissibilidade da construção, com carácter de exceção, em Espaço Agrícola.

## CONCLUSÕES

Caso superiormente seja admitida a construção com carácter de exceção, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.

Em fase posterior, poderá o processo seguir a tramitação subsequente para a Gestão Urbanística - Engenharia, para análise dos projetos das especialidades apresentados.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2013-09-17
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que importa aferir a admissibilidade da construção com carácter de exceção em Espaço Agrícola, circunstância que propõe, à semelhança do critério que tem vindo a ser adotado pela Câmara Municipal há muitos anos e, nessa conformidade, que o Executivo aprove o projeto de arquitetura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO / ANEXO E TELHEIRO / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**

Processo: 710/2013

Requerente: Sofia Maria Maurício Faria

Local: R. Montemor, 10 - Foros da Charneca - Benavente

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 10-09-2013**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a legalização de anexo e telheiro, que a requerente construiu no local acima indicado.

O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho exarado em 26/08/2013.



O técnico autor do projeto de arquitetura apresenta pedido de isenção de documentos e justifica o seu pedido com a seguinte justificação:

“... ”

- *Plano de Acessibilidades – não aplicável a este tipo de construções;*
- *Projeto de estabilidade – não aplicável (edifício construído há mais de cinco anos);*
- *Projeto de Instalação de Rede de Gás – não aplicável a este tipo de edificação (não existe utilização de equipamento de gás);*
- *Projeto de ITED (instalações telefónicas e de telecomunicações) – não aplicável a este tipo de edificação;*
- *Projeto de Comportamento Térmico – não aplicável, uma vez que as construções já existiam à data de entrada em vigor do DL 40/90, de 6 de fevereiro - 9 de fevereiro de 2007;*
- *Projeto de Sistemas Energéticos - não aplicável a este tipo de edificação;*
- *Projeto de Climatização - não aplicável a este tipo de edificação;*
- *Projeto de Condicionamento Acústico – não será entregue, uma vez que as construções já existiam à data de entrada em vigor do DL 129/2002, de 11 de maio – 11 de julho de 2002....”*

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta do processo, cumpre informar:

#### 1 - Projeto de Estabilidade e Betão Armado

A requerente entregou um termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, no qual este se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra realizada.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que a requerente entregou os elementos que os exceciona da obrigatoriedade da entrega deste projeto, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

#### 2 – Segurança Contra Incêndios – Ficha

À responsabilidade do técnico autor.

#### 3 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

O edifício que a requerente pretende legalizar destina-se a anexo e telheiro e conseqüentemente conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19/04, entendo, salvo melhor opinião, que apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações e conseqüentemente pode ser aceito o pedido de isenção.

#### 4 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

#### 5 – Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas – Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

6 – Em relação aos pedidos de isenção de apresentação das restantes especialidades, considero os mesmos extemporâneos, tendo em conta o uso do anexo e telheiro e conseqüentemente este uso não se enquadram no âmbito de aplicação das normas legais e regulamentares aplicáveis às restantes especialidades.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que se exceção a requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de estabilidade e betão armado, conforme referido no ponto 1) da presente informação e conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente;
- b) Que se considere que o edifício apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações, conforme referido no ponto 3) da presente informação,
- c) Que se considerem extemporâneos os pedidos formulado pelo requerente e relativo às restantes especialidades, conforme referido no ponto 6) da presente informação.

Caso superiormente seja aceite a proposta de se exceção a requerente da obrigatoriedade de entrega do projeto de estabilidade e betão armado, de considerar que o edifício apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações e ainda de considerar extemporâneo o pedido de isenção de apresentação das restantes especialidades, considero, salvo melhor opinião, que do ponto de vista técnico, estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licenciamento para a legalização de anexo e telheiro, que a requerente construiu no local acima indicado.

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	2013SET10
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

2013-09-12

### **Ponto 18 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo 528/2010

Requerente: Rodrigo de Sá Nogueira Saraiva

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 26 – Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo. Prossiga a tramitação proposta”*

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve:

2013-09-11

**Ponto 19 – DEMOLIÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE ESTUFA**

Processo 186/2010

Requerente: Ernesto Fábio Correia Nortista

Local: Lagoa da Amantela – Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro”

**INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**Ponto 20 – INFORMAÇÃO SIMPLES**

Processo: 746/2013

Requerente: Maria Manuela Salvador da Silva Bogarim

Local: Rua Operários Agrícolas, n.º 14 - Samora Correia

**Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-09-2013**

Vem na presente petição a requerente solicitar informação sobre a “*possibilidade de exploração de uma pequena serralharia, oficina de reparação automóvel ou armazém de compra e venda de antiguidades, comércio em geral*”, num edifício sito no n.º 14, da Rua dos Operários Agrícola, em Samora Correia.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. Registam-se como processos de licenciamento os seguintes:

- n.º 116/1973, referente à construção de dependência agrícola com 72,00m<sup>2</sup>, possuindo o alvará de construção n.º 293, de 27-07-1973, em nome de Augusto Rico da Silva;
- n.º 128/1974, referente à construção de barracão com 180,00m<sup>2</sup>, possuindo o alvará de construção n.º 107, de 01-04-1975, em nome de Augusto Rico da Silva;
- n.º 163/1975, referente à divisão de dois barracões em moradias, possuindo o alvará de utilização n.º 352, de 31-12-1975, em nome de Maria Manuel Salvador da Silva Bogarim e outra;
- n.º 368/1978, referente à construção de um barracão com 180,00m<sup>2</sup>, possuindo o alvará de utilização n.º 502, de 20-10-1981, em nome de Maria Manuel Salvador da Silva Bogarim e outra.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade da requerente, o local em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

3. Segundo o definido no artigo 9.º e 10.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizada habitacional corresponde ao espaço urbano onde se implanta

predominantemente habitação, equipamento e comércio local. A zona a reabilitar corresponde à zona com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e a obtenção de situações regulamentares e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

4. Analisadas as atividades pretendidas constata-se que apenas o comércio em geral se poderá enquadrar no comércio especificado na categoria de espaço, no entanto e face a situações análogas, deverá ser tomada uma deliberação pela Câmara Municipal sobre essa possibilidade, uma vez que o regulamento do PDMB não exclui a hipótese de implantar outros usos para além de habitação, equipamento e comércio local, para o local

Face ao exposto em 3 e 4, submete-se à consideração superior a decisão do presente pedido de informação simples.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	2013-09-11
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador / presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal emita parecer favorável à pretensão da requerente, sob condição de, a todo o tempo, serem cumpridos o Regulamento Geral do Ruído e as outras normas de coabitação com as edificações adjacentes, por forma a não causar qualquer prejuízo ou incómodo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO**

### **Ponto 21 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Processo: 1/2004

Requerente: Piedade Vieira Salvador

Local: R. Operários Agrícolas - Samora Correia

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 12-09-2013**

Tendo em conta a vistoria efetuada em 06/09/2013, proponho:

- o a receção definitiva das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a libertação da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 72003874263 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, no montante de 268,38 €, conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

À consideração superior.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	Á reunião
	2013SET12
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador</b>

### **Auto de Receção Definitiva Das Obras de Urbanização**

#### **Loteamento Urbano sito na Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia**

Aos seis dias do mês de setembro, do ano de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de Piedade Vieira Salvador e João Henrique Vieira Ferreira Casquilho, sito na Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 01/2005 de 26/04, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhora Piedade Vieira Salvador, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

Tendo-se verificado que as obras de urbanização se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas, e demais condições acordadas em obra, os representantes da Câmara Municipal de Benavente entenderam considerar as obras de urbanização em condições de serem recebidas definitivamente.

Pela senhora Piedade Vieira Salvador, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, o qual, depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, com base no auto da vistoria efetuada em seis de setembro, propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceda à receção definitiva das obras de urbanização e libertação da caução prestada mediante garantia bancária n.º 72003874263 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de

Salvaterra de Magos, no montante de 268,38 € (duzentos e sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **AVERBAMENTO EM PROCESSO DE OBRAS DE NOVO DIRETOR DE OBRA E DE NOVO EMPREITEIRO**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve:

2013-09-12

### **Ponto 22 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO / AVERBAMENTO DE NOVO DIRETOR DE OBRA E DE NOVO EMPREITEIRO**

Processo 148/2013

Requerente: Mário Pedro Silva Costa

Local: Lagoa da Amantela – Benavente

Teor do Despacho: “*Defiro*”

### **TRÂNSITO E TOPONÍMIA**

#### **Ponto 23 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA**

Processo n.º 733/2013

Requerente: Executivo - Vereador Miguel Cardia

Local: Rua Lagoa das Bruxas – Samora Correia

#### **Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 10-09-2013:**

Para dar resposta ao requerimento com o registo de entrada n.º 7738, datado de 07-06-2013, e após indicações superiores do sr. vereador Miguel Cardia, procederam estes serviços à atribuição de numeração de polícia para a Rua Lagoa das Bruxas, em Samora Correia.

Face ao exposto, cumpre-nos informar de que, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29 de 2009-02-11, em vigor, “*Quando o prédio for de gaveto e disponha de portas para mais do que um arruamento serão respeitadas as regras definidas para cada um dos arruamentos;*”.

Definiu-se, com orientação de Norte para Sul, para o lado direito da via, a numeração par, de 2 a 24 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 19 no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

Face ao exposto, e atendendo às características deste arruamento, que é público até ao local onde faz uma bifurcação com serventias particulares, a numeração atribuída

ao início de cada serventia deverá ser utilizada por todos aqueles que de um número de polícia necessitarem, devendo assim acrescer-lhe a respetiva letra complementar ao número, (ex: 19 A,19 B; 24 A, 24 B).

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, informação aos respetivos residentes, aos Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo, EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

Em anexo: planta de localização que traduz o exposto.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2013SET12
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA deixou o repto ao futuro Executivo para que providencie junto do Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial no sentido de que as regularizações toponímicas atempadamente comunicadas àquelas entidades produzam officiosamente efeitos práticos na vida dos cidadãos, sem quaisquer custos para estes, e obstando a que todo o esforço que a Câmara Municipal tem feito ao longo dos anos para a regularização daquelas situações aproveite tão-somente ao Serviço de Distribuição Postal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 24 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE PASSADEIRA ELEVADA  
RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A - CÓDIGO  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Processo: 116/2013

Requerente: Hugo Bates

Local: Rua Cândido Oliveira, Samora Correia

**Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 10-09-2013:**

1. Identificação do pedido

Solicita o requerente colocação de passadeira elevada na Rua Cândido de Oliveira, em frente à Piscina Municipal de Samora Correia, para que os automobilistas circulem a velocidades moderadas e para que as pessoas possam atravessar a rua em segurança.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

## 2. Resumo dos Procedimentos

O pedido foi submetido à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2013-07-01, resultando a seguinte deliberação:

«**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes, sendo que a respetiva execução ficará condicionada às disponibilidades financeiras para o efeito.»

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 193/2013, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicado nos lugares públicos de estilo e no jornal “Voz Ribatejana” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, os Bombeiros Voluntários, a Junta de Freguesia e a G.N.R. de Samora Correia e ambas as entidades emitiram parecer favorável.

## 3. Proposta de Decisão

Face ao exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições de deliberar em definitivo sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2013-09-11
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador / presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o presente relatório final e, nos termos do mesmo, aprovar a colocação de passadeira elevada na Rua Cândido de Oliveira, em frente à Piscina Municipal de Samora Correia, ficando a respetiva execução condicionada à disponibilidade financeira para o efeito.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 25 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ACAL**



Entidade: Clube Ornitológico de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência das antigas instalações da ACAL para utilização como sede do Clube Ornitológico de Samora Correia.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO propôs que a Câmara Municipal ceda as instalações pretendidas, devendo ser elaborado um protocolo para o efeito.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

### **Ponto 26 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VACADAS E CEDÊNCIA DE MATERIAL DIVERSO**

Entidade: Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa

Assunto: Solicita autorização para realização de duas vacadas no dia 5 de outubro, pelas 18.00 e 23.00 horas.

Mais solicitam a cedência de uma tasquinha com eletricidade junto ao recinto da vacada, bem como o cais de descarga das vacas e a cedência da cantina que serve de apoio à Escola Primária.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, devendo transmitir-se à requerente que estando o refeitório sob administração escolar, a respetiva cedência carece de autorização do Agrupamento de Escolas, com o compromisso de que aquele espaço estará em condições de utilização no dia imediato.

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **LIGA MELHORAMENTOS DO LUGAR DE FOROS DA CHARNECA – PEDIDO COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – ENTREGA DE ESTATUTOS**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 23 de setembro de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 2 – LIGA DE MELHORAMENTOS DO LUGAR DE FOROS DA CHARNECA – PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – ENTREGA DE ESTATUTOS**

Entidade: Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca  
Assunto: Pedido de participação financeira – entrega de estatutos

Vem a entidade acima referenciada apresentar candidatura a apoio financeiro, procedendo à entrega dos respetivos estatutos.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que as instalações da Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca servem vários objetivos, nomeadamente a realização das festas anuais, necessitando de um conjunto de obras que tornassem aquele espaço mais funcional. Transmitiu que tendo a Câmara Municipal definido que os apoios financeiros eram apenas possíveis para o desenvolvimento das atividades regulares, a Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca avançou para a concretização das obras, utilizando mão-de-obra da população e adquirindo os materiais necessários, no montante de dois mil euros.

Acrescentou que debatendo-se a Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca com algumas dificuldades financeiras, face a um conjunto de compromissos assumidos, pretende aquela associação ajuda da Câmara Municipal na aquisição dos materiais, e propôs que o Executivo, a título excecional, atribua um apoio de mil euros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

**06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

**06.03- Intervenção Social e Saúde**

**INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

**ÓBITO DO TITULAR / ALTERAÇÃO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - ATUALIZAÇÃO DE RENDA**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 3 - ÓBITO DO TITULAR / ALTERAÇÃO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - ATUALIZAÇÃO DE RENDA**

#### **Informação Social n.º 56/2013**

RESIDÊNCIA: Bairro da Solidariedade, n.º 6 - Benavente

#### **Ponto de situação**

- No dia 07 de março, via ofício, foram informados os serviços do SISS do falecimento da munícipe, e também pedido da filha para que seja alterado o contrato de arrendamento para o seu nome, visto residir com a mãe há já doze (12) anos;
- Vem agora solicitar que o contrato de arrendamento, em nome da sua falecida mãe, seja alterado para o seu nome, bem como as responsabilidades inerentes ao mesmo, bem como os contratos de água e energia elétrica.
- Porque o valor da renda estava adjacente às possibilidades económicas da munícipe, com o seu óbito, foram convocados para atendimento, efetuado dia 20 de março, para atualização de rendimentos e com base nos mesmos proceder a proposta de alteração de valor de renda;
- Pelo que,

#### **Proposta**

- Por orientação superior, foi agora definido que a renda a aplicar a este agregado, seja igual ou aproximada ao valor de renda máxima praticada pelos inquilinos mais recentes.
- O valor de renda a praticar é de **76,13 €** com efeitos a partir de 1 de outubro inclusive.
- Que na Subunidade Orgânica de Património seja alterado o contrato de arrendamento, face ao óbito, para nome da filha.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 17 de setembro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

## **Ponto Extra 4 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 142/2013**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação (avó) do aluno abaixo identificado, veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que vive sozinha com os dois netos e os rendimentos são baixos.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2.

Face a essa situação e, à semelhança do ano anterior, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

### **Identificação do aluno**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB 1 das Acácias, **2.º Ano de Escolaridade**

### **Parecer Social/Proposta**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11861/2013, despacho n.º 11886/2012, despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 14368-A/2010 e despacho n.º 18987/2009), o aluno deverá passar para o **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina o posicionamento no escalão A.

Assim, **propomos a integração do aluno no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 17 de setembro de 2013

A técnica superior (Serviço Social), M<sup>a</sup> do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

## **Ponto Extra 5 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 143/2013**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno abaixo identificado, veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que está desempregada e o marido tem o ordenado em atraso.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 3.

Face a essa situação a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

#### **Identificação do aluno**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB 1 das Acácias, **3.º Ano de Escolaridade**

#### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013), o aluno deveria passar para o escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina o posicionamento nesse escalão. Contudo e, atendendo à real situação do agregado (ordenados em atraso e muitas despesas), **propomos a integração do aluno no Escalão A** uma vez que o pai não recebe o ordenado com regularidade e está a acumular dívidas. Têm andado a pedir dinheiro emprestado para pagar a prestação da casa, alimentação e deslocações. Durante algum tempo a sogra ajudou-os mas, neste momento, estão sem esse suporte familiar.

Assim, **propomos a integração do aluno no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 18 de setembro de 2013

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 6 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação Social n.º 144/2013**

A encarregada de educação do aluno abaixo identificado, veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que está desempregada e o vencimento do marido é muito baixo.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 3.

Face a essa situação a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

#### **Identificação do aluno**

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO:** Escola EB 1 das Acácias, **1.º Ano de Escolaridade**

### **Parecer Social/Proposta**

Face ao articulado legislativo em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013, conjugado com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), o aluno deveria passar para o escalão 2 do abono de família e conseqüentemente para o escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, assim o determina.

Assim, **propomos a integração do aluno no escalão B dos Auxílios Económicos.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 18 de setembro de 2013

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.



## **Ponto Extra 7 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 147/2013**

#### **Ponto de Situação:**

Os encarregados de educação do aluno abaixo identificado vieram ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar o seu filho posicionado no escalão 2.

Face a essa situação vêm solicitar a atribuição de escalão A.

#### **Identificação do aluno**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: PRÉ-PRIMÁRIA DE BENAVENTE

#### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deverá manter-se no **Escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão, pelo que se propõe o indeferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 18 de setembro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 8 - PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR**

**Informação Social n.º 149/2013**

#### **Identificação da aluna**

**Estabelecimento de Ensino:** Escola Secundária de Salvaterra de Magos

#### **Parecer Social**

Assim, e de acordo com a forma de aplicação das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 1, sugere-se que seja atribuída a isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade, à aluna, com efeitos a partir de 01 de outubro, inclusive.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 18 de setembro de 2012

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 266/2010 e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro

- Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

## **Ponto Extra 9 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação Social n.º 151/2013**

### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno abaixo identificado veio ao atendimento solicitar a atribuição de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por não terem os seus filhos escalão.

### **Identificação dos alunos**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: 1.º ANO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

### **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deveria estar posicionado no **Escalão C** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Submete-se à consideração superior a alteração para o escalão 2 dos auxílios económicos.

Benavente, 18 de setembro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado.  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de setembro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 10 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS/ PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação Social n.º 152/2013**

#### **Ponto de Situação:**

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar posicionada no escalão 2. Face a essa situação, vem solicitar a atribuição de escalão A.

## **Identificação da aluna**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: 2.º ANO- EB1 N.º 2 DE BENAVENTE

## **Parecer Social/Proposta**

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deveria estar posicionado no **Escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Submete-se à consideração superior a alteração para o escalão 2 dos auxílios económicos.

Benavente, 18 de setembro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Ponto 27 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

### **SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO**

#### **1- OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE BENAVENTE**

Fez o ponto de situação da obra de requalificação da escola EB1 de Benavente, transmitindo que a empresa adjudicatária vive problemas difíceis de solucionar, tendo dificuldade em alocar quer a esta empreitada, quer às cerca de vinte que têm no País, as verbas provenientes do pagamento das faturas, e irá apresentar um plano de revitalização financeira, por forma a mais facilmente fazer a gestão daquelas verbas para concretização da obra.

Acrescentou que ao tomarem conhecimento da situação, alguns dos subempreiteiros abandonaram as obras, sendo que no diálogo que a Câmara Municipal tem vindo a manter com a empresa adjudicatária, esta deu conta que está a negociar com os subempreiteiros no sentido da obra retomar o seu andamento ainda no decurso da semana.

Manifestou a expectativa de que a empresa adjudicatária não entre em colapso e possa ter condições para concluir a obra.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Carlos Coutinho, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE BENAVENTE**

Afirmou que a situação da obra de requalificação da escola EB1 de Benavente é inesperada para si, porquanto a Câmara Municipal não apenas manteve os pagamentos em dia, como não esteve à espera da transferência de verbas provenientes do QREN (Quadro de Referência Estratégica Nacional) para ir pagando os autos de medição.

No entanto, entende que o mundo das empresas do género é muito mais complexo do que se possa pensar.

Opinou que os planos de revitalização financeira por vezes constituem o pré-anúncio de insolvência, pelo que naquilo que lhe for possível, irá tentar perceber bem os respetivos mecanismos e, caso a situação se encaminhe naquele sentido, a Câmara Municipal terá que rapidamente encontrar uma solução, que poderá passar pela cessão da posição contratual a um terceiro que tenha condições para concluir a obra, não sendo a primeira vez que tal ocorre no percurso do Executivo.

Observou que a proibição imposta pelo Governo do País e pela legislação europeia de que as autarquias locais possam assumir as obras e realizá-las por administração direta é a causa de muitos problemas existentes, em prejuízo do País, das crianças e das populações.

Recordou que sob a sua gestão, e por administração direta, foram construídas duas escolas EB 2,3, duas piscinas municipais e três pavilhões gimnodesportivos, entre uma série de obras públicas, com a devida prestação de contas, mesmo aos quadros comunitários de apoio e com sistemas de contabilidade de custos rigorosos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

#### **1- ÚLTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Transmitiu que a última sessão da Assembleia Municipal decorreu normalmente, embora podendo ter-se revestido de outro conteúdo e outra projeção do que deve ser o futuro do poder local.

Contudo, a Assembleia Municipal cumpriu a sua função para com as populações.

#### **2- REUNIÃO NO ÂMBITO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO EM PORTUGAL**

Deu nota da sua intenção de, na próxima quarta-feira, poder acompanhar a problemática da reforma do sistema judiciário em Portugal, sendo que, contudo, foi informado no decurso da manhã de que um dos seus filhos irá efetuar uma intervenção cirúrgica nesse mesmo dia, pelo que solicitou à senhora vereadora Ana Casquinha que, caso tenha disponibilidade, esteja presente na reunião agendada, em representação da Câmara Municipal.

#### **3- CERIMÓNIA DE ENTREGA DE MEDALHAS MUNICIPAIS**

Informou que uma vez que a Assembleia de Apuramento Geral das eleições autárquicas se irá reunir apenas na próxima terça-feira, dia um de outubro, a cerimónia de entrega de medalhas municipais terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município.

#### **Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes

deliberações:

- Renovação de contrato de prestação de serviços – Maria Luísa Fonseca Luís;
- Empreitada de: “Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhais – Benavente / Reparação de deficiências de Construção” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Construção nova - Moradia unifamiliar – Junção de elementos;
- Legalização / Anexo e telheiro / Projetos das especialidades;
- Informação simples;
- Loteamento urbano / Receção definitiva das obras de urbanização;
- Pedido de comparticipação financeira – Entrega de estatutos;
- Óbito do titular / Alteração contrato de arrendamento - Atualização de renda;
- Auxílios económicos / Alteração de escalões;
- Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar;
- Auxílios económicos / Pedidos de alteração de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.